



Resolução nº 139, de 11 de outubro de 2017.

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a extensão universitária como um processo educativo, artístico, cultural, científico e político desenvolvido na relação entre a universidade e demais setores da sociedade, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a troca de saberes sistematizados entre a universidade e a comunidade. (Regimento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Proec/Unifesp - 2016)

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre pesquisa ensino e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. (Lei Federal nº 9.394/96)

CONSIDERANDO a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

CONSIDERANDO a Meta 8 da diretriz 5 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesp (2016-2020), que estabelece a garantia da valorização e da institucionalização das atividades de extensão e cultura na formação dos estudantes, promovendo a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação.

CONSIDERANDO a aprovação do texto da resolução que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Unifesp no Conselho de Graduação (CG) e no Conselho de Extensão e Cultura (Coec) da Universidade Federal de São Paulo, respectivamente em 17 de maio de 2017 e em 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO os relatórios elaborados pelas comissões de curricularização das atividades de extensão na graduação, constituídas pelas Portarias nº 2792, de 02/09/2015, e nº 963, de 11/04/2016.

RESOLVE:



REGULAMENTAR a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), como segue:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta e estabelece procedimentos para a implementação da curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º Entende-se como curricularização das atividades de extensão o reconhecimento das atividades extensionistas em unidades curriculares (UC) dos cursos de graduação.

§ 2º Os cursos de graduação devem assegurar o mínimo de dez por cento de sua carga horária total em atividades de extensão vinculadas a Programas e Projetos de Extensão Universitária.

§ 3º Para serem integrados nas UC, os Programas e Projetos de Extensão deverão ser cadastrados no sistema da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São Paulo (SIEX) e aprovados pelas instâncias pertinentes, conforme regimento da Proec/Unifesp - 2016.

TITULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º Para fins de curricularização serão consideradas as atividades desenvolvidas como projetos e/ ou programas de extensão, conforme definição do FORPROEX (2007) e procedimentos estabelecidos no regimento referente aos programas e projetos de extensão universitária da Proec/Unifesp (2016).

§ 1º Entende-se por PROGRAMA de EXTENSÃO o “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo” (FORPROEX, 2007).

§ 2º Entende-se por PROJETO de EXTENSÃO a “ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado” (FORPROEX, 2007). O projeto pode ser:

- a) Vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações);
- b) Não-vinculado à programa (projeto isolado).



TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A curricularização das atividades de extensão na graduação da Universidade Federal de São Paulo tem por objetivos:

I - promover atividades formativas a partir da atuação conjunta entre a comunidade universitária e os demais setores da sociedade com vistas à transformação social;

II - promover e reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo, desse modo, para o aprimoramento da formação acadêmica nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo;

III - valorizar, amplificar e aprimorar a prática extensionista na Universidade Federal de São Paulo, estimulando a produção do conhecimento levando-se em conta a mediação com a sociedade e suas demandas;

IV - valorizar os programas e projetos de extensão já existentes na Universidade e incentivar propostas interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

V - fomentar novos temas e novas práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos vários campos do saber, a partir de vivências criativas e inovadoras.

TÍTULO IV DA FORMA DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Art.4º O reconhecimento das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo ocorrerá no âmbito das unidades curriculares vinculadas a Projetos e Programas de Extensão. Nessas unidades curriculares, haverá indicação da carga horária reconhecida como extensionista, de acordo com a orientação a seguir:

I - as Unidades Curriculares poderão ter carga horária integralmente reconhecida como extensionista, validando o total de sua carga horária como atividades de extensão; ou poderão ter carga horária híbrida, validando uma porcentagem de sua carga horária como atividades de extensão;



II - os Projetos e Programas de Extensão podem corresponder a uma ação extensionista do curso, inter ou multicursos e envolver parcerias externas, conforme descrito no Regimento Proec/Unifesp.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A partir da publicação desta resolução, os Cursos de Graduação terão um prazo de trinta e seis (36) meses, a partir do primeiro ano subsequente, para implantar o mínimo de dez por cento de sua carga horária total em atividades de extensão, conforme procedimento descrito nos artigos anteriores.

§ 1º Em razão da diversidade de cursos de graduação e de suas especificidades, fica a critério da Comissão de Curso decidir se a curricularização das atividades de extensão será implementada de modo a atender imediatamente a estratégia 12.7, isto é, assegurando, no mínimo, dez por cento de atividades de extensão nas matrizes curriculares do curso ou se a curricularização das atividades de extensão dar-se-á de forma gradual e escalonada, respeitando, porém, o prazo máximo de trinta e seis meses, referido no artigo 5º.

Art. 6º Será constituída uma Comissão de Acompanhamento para assistir a implementação da Política de Curricularização de Atividades de Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo pelo período de trinta e seis (36) meses, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º O desenvolvimento de Projetos e Programas de Extensão deverá observar, além dos elementos dispostos nesta Resolução, os regimentos das Pró-Reitorias de Graduação (Prograd) e de Extensão e Cultura (Proec), bem como o Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e outras normativas específicas, sobretudo quando envolver recursos financeiros.

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Graduação (Prograd) e de Extensão e Cultura (Proec).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smali
Reitora
Presidente do Conselho Universitário